

VOTO 1 – CESSÃO E ACEITAÇÃO DE RESSEGURO E RETROCESSÃO

Minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as operações em moeda estrangeira e as contratações de seguro no exterior.

SEI Nº 15414.606181/2022-10

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as operações em moeda estrangeira e as contratações de seguro no exterior (SEI nº 1513924).
2. A iniciativa faz parte do Plano de Regulação de 2022, aprovado por meio da Resolução Susep nº 11, de 2022, consolidando diversos normativos esparsos que tratam de temas correlatos, modernizando dispositivos e compatibilizando-os aos demais regulamentos editados pelo CNSP e pela Susep. Além disso, a minuta veicula importante alteração na regra do limite de cessão global, atualmente prevista no artigo 16 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, visando conferir maior alinhamento aos objetivos estratégicos da Autarquia.
3. Importa destacar que os procedimentos operacionais: para oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais; para a comprovação da insuficiência de oferta de capacidade, para fins de transferência de riscos com resseguradores não autorizados a operar no País; e para a contratação de seguro no exterior serão objeto de minuta de Circular SUSEP, objeto do Processo SEI nº 15414.635856/2021-49, cujo início de vigência deverá coincidir com o da minuta ora proposta, na hipótese de sua aprovação.
4. Importante registrar, também, que a minuta de Resolução CNSP foi submetida a processo de Consulta Pública (SEI nº 1388920), por meio do qual contou com 153 (cento e cinquenta e três) contribuições de entidades diversas, as quais foram consolidadas no quadro (SEI nº 1489384), junto com as respectivas análises e considerações da Susep, em respeito ao parágrafo único do artigo 23 da Resolução Susep nº 14, de 2022.
5. A propósito, as manifestações recebidas viabilizaram o aprimoramento do normativo, com destaque para melhoria na redação de alguns dispositivos, tanto sob o aspecto de clareza, como de precisão técnica; eliminação de custos de observância regulatória; bem como para o aperfeiçoamento da regra do limite de cessão global de que trata o artigo 6º da minuta, atualmente prevista no artigo 16 da Resolução CNSP nº 168, de 2007.
6. Nesse aspecto, cumpre ressaltar, conforme destacado, uma das principais inovações trazidas pela revisão proposta consiste na ampliação do percentual regulatório para cessões de retrocessão, por resseguradores locais. Conforme a proposta, esse percentual será de até 70% (setenta por cento) dos prêmios emitidos, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil.
7. As chamadas linhas isentas, atualmente previstas no §1º do artigo 16 da Resolução CNSP nº 168, de 2007: seguro garantia; seguro de crédito à exportação; seguro rural e seguro de crédito interno, seriam, a princípio, revogadas. Ocorre que os elementos colhidos na Consulta Pública

sinalizaram que o aumento do percentual regulatório poderia não ser suficiente para comportar a necessidade de cessão em determinados ramos, especialmente dependentes do resseguro. Como exemplo, pode-se apontar o seguro rural, cuja sinistralidade tem sido severamente impactada pelos recentes eventos climáticos desfavoráveis.

8. Assim, ponderados os fatores envolvidos, concluiu-se pela manutenção da exceção em relação aos grupos de ramos financeiros, rural e nuclear - esse último, incluído por iniciativa da própria Susep, dada sua característica catastrófica. Entende-se que essa providência contribuirá para aumentar o nível de capacidade de resseguro no mercado.
9. No mais, todas as alterações formuladas por meio da minuta proposta, incluindo aquelas decorrentes da Consulta Pública, podem ser avaliadas por meio do Quadro Comparativo com o texto vigente (SEI nº 1489384), com justificativas técnicas pormenorizadas, na forma dos Pareceres Susep SEI nºs 43 e 46 (SEI nº 1478372 e nº 1489396).
10. Deste modo, em atenção ao rito previsto pela Resolução SUSEP nº 14, de 02 de maio de 2022, que disciplina o processo normativo da Susep, registre-se que o processo foi regularmente instruído com Exposição de Motivos (SEI nº 1283252), complementada pelos aludidos pareceres técnicos (SEI nº 1478372 e nº 1489396); a oitiva das unidades organizacionais internas potencialmente impactadas, que não apresentaram óbices ao prosseguimento da minuta (SEI nº 1379521); a minuta de normativo ora apresentada (SEI nº 1513924) e o Quadro Comparativo da minuta, em relação aos normativos vigentes (SEI nº 1489384).
11. Em respeito ao inciso II do artigo 39 da Resolução CNSP nº 449, de 2022, que aprovou o novo Regimento Interno da Susep, o Comitê Técnico – COTEC deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1488770). A matéria foi também submetida à Procuradoria Federal junto à SUSEP, que, por meio do Despacho n. 00481/2022/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1512851), complementado pelo Despacho n. 00482/2022/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1513548), não vislumbrou óbice jurídico à sua aprovação.
12. Nos termos do que dispõe o Inciso VII do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a Susep entendeu restar caracterizada a dispensa da realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR. Assim, a minuta foi efetivamente aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião de 02 de dezembro de 2022 (SEI nº 1521550), com base no voto do Diretor Relator (SEI nº 1513582), adotado como referência para a presente manifestação.
13. Finalmente, quanto à vigência, propõe-se que coincida com a da Circular Susep, objeto do Processo Susep SEI nº 15414.635856/2021-49, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023, nos moldes do que preconiza o artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

VOTO: Pelo exposto, submeto à consideração de V.Sas. a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1513924), que dispõe sobre as operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as operações em moeda estrangeira e as contratações de seguro no exterior, com meu voto favorável à sua aprovação.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep